



REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE AUDITORIA E PARTES RELACIONADAS
DA
KLABIN S.A.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração
realizada em 08 de dezembro de 2020.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E PARTES RELACIONADAS DA KLABIN S.A.

Artigo 1º: O Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas (“Comitê”) é órgão de assessoramento do Conselho de Administração e a ele vinculado, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis à Klabin S.A. (“Companhia”) e a este Regimento Interno (“Regimento”), que disciplina o seu funcionamento.

Artigo 2º: O Comitê será formado por 3 (três) membros, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia para mandato de 1 (um) ano, coincidentes com os mandatos dos membros do Conselho de Administração da Companhia, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 2º: Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e atuar com o fim de assessorar o Conselho de Administração na supervisão (i) da integridade e qualidade das demonstrações financeiras da Companhia, (ii) das qualificações e independência do auditor independente, (iii) do desempenho das funções de auditoria interna da Companhia e dos auditores independentes, e (iv) da comutatividade em transações envolvendo partes relacionadas da Companhia, bem como do respeito às regras estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regimento e no estatuto social, em suas áreas de competência.

Parágrafo 3º: A maioria dos membros do Comitê deverão atender aos seguintes:

- a) não participar do grupo de controle da Companhia, direta ou indiretamente;
- b) possuir ilibada reputação; e
- c) não ocupar cargos em sociedade concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 4º: Ao menos um dos membros deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 5º: Os membros do Comitê terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores, devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante assinatura de Termo de Posse, declarando o cumprimento dos requisitos para o preenchimento do cargo.

Artigo 3º: O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador do Comitê:



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E PARTES RELACIONADAS DA KLABIN S.A.

- a) convocar, observado o disposto no Artigo 5º abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, outros Comitês, áreas e colaboradores da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convidar, em nome do Comitê, eventuais terceiros para participar de reuniões do Comitê, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoria; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê.

Artigo 4º: Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, o próprio Coordenador ou qualquer outro membro do Comitê deverá comunicar o fato ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que o Conselho de Administração indique o membro que substituirá temporariamente o Coordenador.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Comitê, o Coordenador ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, comunicará o fato ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que seja convocada reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

Artigo 5º: O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

Parágrafo 1º: As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, por e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia, de forma clara e detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia, inclusive a pauta da reunião, deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação e demais formalidades aqui previstas poderão ser dispensadas sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê, ou por concordância prévia, por escrito, dos membros que não possam comparecer.

Parágrafo 2º: Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê poderá, a seu exclusivo critério, convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no Parágrafo 1º deste Artigo 5º, sendo a reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum necessário para instalação da reunião.

Parágrafo 3º: A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador do Comitê, sendo que os demais membros do Comitê poderão sugerir a inclusão de assuntos adicionais a



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E PARTES RELACIONADAS DA KLABIN S.A.

serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 4º: As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 5º: Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê convocará nova reunião, que deverá se realizar, no prazo de 3 (três) dias, salvo se a urgência requerida para o assunto a ser tratado não permitir.

Parágrafo 6º: As recomendações, opiniões e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Em caso de empate, ambas as manifestações serão enviadas ao Conselho de Administração, que decidirá o tema, se necessário.

Parágrafo 7º: As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

Parágrafo 8º: É permitida a participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Artigo 6º: O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 7º: Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo Único. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia juntamente com a ata da respectiva reunião.

Artigo 8º: Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação justificada e razoável por parte de membro do Comitê.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E PARTES RELACIONADAS DA KLABIN S.A.

Artigo 9º: A Diretoria designará um Secretário para o Comitê, que será responsável pela elaboração das convocações e atas das reuniões, bem como por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê.

Artigo 10: Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- a)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b)** supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, (ii) da área de controles internos da Companhia, (iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- c)** monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos, (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- d)** avaliar os mecanismos de controle das exposições a risco da companhia, podendo requerer informações sobre políticas e procedimentos relacionados ao tema;
- e)** elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado ao Conselho de Administração, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- f)** avaliar e supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros e o processo de elaboração das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- g)** revisar os principais temas relacionados aos princípios contábeis e às demonstrações financeiras, incluindo mudanças significativas nos princípios contábeis adotados pela Companhia, bem como principais questões relacionadas à adequação dos controles internos da Companhia e de quaisquer procedimentos de auditoria adotados em relação as deficiências materiais de controle identificadas;
- h)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e comutatividade das transações com partes relacionadas realizadas pela



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E PARTES RELACIONADAS DA KLABIN S.A.

Companhia e suas respectivas evidenciações; e

i) outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 11: Além dos deveres estabelecidos no artigo anterior, o Comitê deve:

a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, assim como quaisquer outras manifestações de autoridades sobre as práticas de contabilidade societária, monitoramento de riscos e transações com partes relacionadas naquilo que possam impactar a percepção sobre os mecanismos e processos adotados da Companhia, além de outras matérias de sua competência, conforme disposto no Artigo 10 deste Regimento, devendo o Coordenador do Comitê ser imediatamente informado pela Diretoria de qualquer comunicação relevante enviada à Companhia por órgão regulador, dentre aquelas referidas neste item; e

c) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Artigo 12: O Comitê poderá convocar especialistas e solicitar à Diretoria a contratação de consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

Artigo 13: O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento.

Artigo 14: Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração da Companhia.